**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS N.º 05/2023/FMAS**

O Município de Água Doce, pessoa jurídica de direito público, com sede à Praça João Macagnan, 322, Centro, inscrita no CNPJ sob n. 82.939.398/0001-90, representada neste ato pelo (a) Prefeita (a) Municipal, o (a) Sra. NELCI FÁTIMA TRENTO BORTOLINI, doravante denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado e a UNIVERSIDADE DO OESTE DE SANTA CATARINA – UNOESC JOAÇABA, credenciada pelo Decreto Presidencial de 14 de agosto de 1996, qualificada como Instituição Comunitária de Educação Superior - ICES, nos termos da Lei nº 12.881/13 e Portaria Nº 634, de 30 de outubro de 2014, mantida pela FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO OESTE DE SANTA CATARINA – FUNOESC, criada pela Lei Municipal nº 545/68 e estruturada de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o n.º 84.592.369/0001-20, com sede na Rua Getúlio Vargas, n.º 2125, CEP 89.600-000, Bairro Flor da Serra, Joaçaba/SC, por seu representante legal abaixo assinado, denominado(a) simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços Técnicos Especializados, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

A CONTRATADA, dentro da melhor forma técnica, diligência e zelo, compromete-se prestar os serviços descritos abaixo, para atendimento do Edital CMDCA Nº 001/2023, que regula o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar do CONTRATADO, sendo:

1. Elaboração de 50 (cinquenta) questões objetivas de múltipla escolha, sendo 10 (dez) questões de informática; 10 (dez) questões de língua portuguesa; 10 (dez) de conhecimentos gerais sobre garantias de direitos na infância; e 20 (vinte) Estatuto da Criança e Adolescente-ECA;

2. Fornecimento de Cadernos de Provas e cartão resposta e documentos para aplicação e prova;

3. Correção do cartão resposta;

4. Avaliação e Julgamento de eventuais recursos;

5. Apresentação a classificação preliminar e final da prova objetiva.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO**

Os serviços prestados pela CONTRATADA serão executados do dia da assinatura do contrato até a publicação do resultado final da prova objetiva, no dia 30 de julho de 2023, conforme cronograma estabelecido no Edital CMDCA Nº 001/2023.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR**

Pela realização dos serviços especificados neste contrato a CONTRATADA fará jus ao valor total de R$ 1.868,00 (um mil oitocentos e sessenta e oito reais), mediante depósito bancário, conta corrente n.º 17.733-4, agência de n.º 4072-x, do Banco do Brasil, correntista: Fundação Universidade do Oeste de Santa Catarina, Código identificador: CNPJ, ou por PIX, Chave de Pagamento n° 84.592.369/0001-20, enviando o comprovante de depósito ou transferência para o Setor Financeiro, através do e-mail financeiro.jba@unoesc.edu.br, descontados os encargos sociais, tributários e legais, se aplicáveis, valendo o comprovante de depósito ou transferência entre contas como prova de pagamento.

Parágrafo único. O Pagamento será efetuado após o cumprimento de todas as obrigações decorrentes deste instrumento, mediante apresentação de nota fiscal.

**CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

Compete a CONTRATANTE:

1. Repassar o recurso, conforme estipulado na Cláusula Terceira;

2. Prestar a CONTRATADA toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do Contrato.

3. Fornecer toda a legislação municipal afeta ao seletivo público, especialmente aos cargos ofertados, bem como para que informe a existência de Termo de Ajustamento de Conduta - TAC, orientação ou outro documento firmado com o Ministério Público, se for o caso;

4. Retornar a CONTRATADA todas as documentações envolvidas no certame, em envelope lacrado fornecido pela CONTRATADA;

5. Encaminhar Nota de Empenho até a finalização da prestação de serviço.

**CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

São obrigações da CONTRATADA:

1. Prestar os serviços estipulados na Cláusula Primeira, dentro do melhor padrão de qualidade;

2. Fornecer, a(s) nota(s) fiscal(is) correspondente(s) ao(s) pagamento(s) efetuado(s);

3. Fornecer consentimento tácito a CONTRATANTE para tratamento de dados relativos as finalidades e resultados oriundos deste instrumento, por prazo indeterminado;

4. Confeccionar as questões inéditas e exclusivas, de acordo com o sendo que cada questão será objetiva, no formato de múltipla escolha, com 04 (quatro) alternativas de resposta de "A" a "D", das quais somente uma será assinalada como correta;

5. Fica expressamente vedada ao Contratado a utilização ou aproveitamento de questões já existentes em bancos de dados, livros didáticos e similares, proibindo-se, portanto, qualquer clonagem de questões, sob pena de responsabilização contratual diretamente à CONTRATADA, o qual suportará os danos de toda ordem que forem causados ao CONTRATANTE;

6. Produzir o material de forma sigilosa;

7. Entregar a documentação de prova em envelope lacrado no dia anterior a aplicação da prova;

8. Elaborar e fornecer o caderno de questões e cartão resposta;

9. Realizar a correção dos cartões respostas;

10. Apresentar a Classificação final das médias;

11. Avaliar e julgar os recursos apresentados referente as questões objetos deste instrumento.

**CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES**

É defeso às partes ceder ou transferir, total ou parcialmente, os direitos e obrigações decorrentes deste contrato.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA INEXISTÊNCIA DE EXCLUSIVIDADE**

O presente contrato é firmado sem caráter de exclusividade, até mesmo porque a CONTRATADA já presta idênticos serviços em outros municípios, entidades e instituições de ensino.

**CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO**

Este contrato rescinde-se de pleno direito, sendo necessário comunicação por escrito em 48 (quarenta e oito) horas, na ocorrência de uma das seguintes hipóteses:

a) Se a execução dos serviços não tiver regular e satisfatório andamento, de acordo com as exigências da CONTRATANTE;

b) Por infração a qualquer as cláusulas deste instrumento;

c) Nos demais casos previstos na legislação em vigor;

d) Pela não prestação de serviços na(s) data(s) aprazada(s).

§1° Este contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes, a qualquer tempo, mediante notificação, por escrito, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

~~§2° Em caso de rescisão do contrato, por motivos alheios à CONTRATADA no decorrer da contratualidade, a CONTRATANTE se responsabiliza pelo pagamento do valor proporcional aos serviços realizados até o momento da rescisão.~~

**CLÁUSULA NONA - DA DESVINCULAÇÃO TRABALHISTA**

Não se estabelece, por força deste instrumento, qualquer vínculo empregatício ou responsabilidade por parte da CONTRATANTE, seja solidária ou subsidiariamente, com relação aos empregados ou prepostos que a CONTRATADA designar para a prestação dos serviços, ora contratados, correndo por conta exclusiva da CONTRATADA todas as despesas com esses empregados ou prepostos, inclusive encargos decorrentes da legislação vigente, seja trabalhista, previdenciária, securitária ou qualquer outra, assumindo, a CONTRATADA toda e qualquer responsabilidade perante a Justiça do Trabalho, decorrentes de Reclamações Trabalhistas, incluindo-se honorários advocatícios, depósito recursal, recolhimentos fiscais, taxas e etc., que porventura poderão advir mediante ações movidas pelos empregados ou prepostos da CONTRATADA, contra a CONTRATANTE.

§1° Fica facultado à CONTRATANTE o direito de solicitar, qualquer tempo ou quando necessário for, toda e qualquer documentação relativa a recolhimentos relacionais com o item acima.

§2° Não obstante a total desvinculação trabalhista, na hipótese de ocorrer, a qualquer tempo, qualquer demanda intentada por pessoas que mantenham ou mantiveram vínculo com a CONTRATADA, sejam empregados ou prepostos, ou estagiários, diretamente contra a CONTRATANTE ou mesmo solidariamente, obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a requerer expressamente a exclusão da CONTRATANTE da lide, ressarcindo-lhe, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, eventuais valores despendidos por esta, devidamente corrigidos desde a data do efetivo desembolso, inclusive despesas processuais e honorários advocatícios.

§3° A CONTRATADA deverá indenizar a CONTRATANTE de todas as perdas e danos efetivamente incorridos, desde que devidas por ação, omissão, culpa ou dolo do(a) CONTRATADO(A) ou de seus empregados ou prepostos, defendendo e isentando a CONTRATANTE, de quaisquer reivindicações, ações, danos, obrigações, custas inclusive honorários advocatícios e demais despesas, oriundos de qualquer tipo de reivindicação de terceiros, assim como de quaisquer débitos relativos a impostos, taxas ou outras contribuições fiscais devidas, cuja retenção e recolhimento aos órgãos arrecadadores seja de exclusiva responsabilidade do(a) CONTRATADO(A). Essa responsabilidade subsistirá enquanto persistir o direito para tais reivindicações pelo Fisco Federal, Estadual ou Municipal.

**CLÁUSULA DEZ - DO TRATAMENTO DE DADOS**

As PARTES declaram-se cientes dos direitos, obrigações e penalidades aplicáveis constantes da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), Lei n° 13.709/2018, bem como das políticas de tratamento de dados da CONTRATADA (https://www.unoesc.edu.br/unoesc/lgpd) e obrigam-se a adotar todas as medidas razoáveis par garantir, por si, bem como seu pessoal, colaboradores, empregados e subcontratados, a adequação dos procedimentos e serviços que realizam tratamento de dados durante a execução deste contrato na extensão autorizada pela LGPD.

§1°. A CONTRATANTE manifesta livre, informado e inequívoco consentimento total para que a CONTRATADA realize o tratamento de dados informados neste instrumento, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial e aqueles disponibilizados em razão de sua execução, pelo período de tempo necessário ao alcance das finalidades contratuais, legais e institucionais, autorizando o uso para o propósito único de apoiar e cumprir as atividades objeto desta contratação, ciente de que tal consentimento poderá ser revogado a qualquer momento mediante solicitação via e- mail protecaodedados@unoesc.edu.br ou correspondência a Instituição.

§2°. As PARTES se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações técnicas, pessoais, sensíveis, estratégicas, comerciais, entre outras, confidenciais ou não, que tiverem acesso, por qualquer meio, em decorrência da execução contratual, em consonância com a Lei n. 13.709/2018 – LGPD e legislação de proteção de dados correlata, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual, desde que informadas a outra parte.

§3°. Ao término do contrato, as PARTES concordam em manter sigilo de toda a informação sigilosa a que tenham tido acesso durante a execução de suas tarefas, por prazo indeterminado.

§4°. As PARTES entendem que não estão autorizados a utilizar esta informação para propósitos particulares, bem como não tem a liberdade para repassar esta informação a terceiros sem o consentimento expresso e por escrito do responsável pela informação.

**CLÁUSULA ONZE - DA ANTICORRUPÇÃO**

As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas o Código Penal Brasileiro, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos (em conjunto, “Leis Anticorrupção”) e se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por ela contratados.

§1°. No exercício dos direitos e obrigações previstos no presente contrato de e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições, cada uma das partes se obriga a:

(i) não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente; e

(ii) adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados.

§2°. As partes se obrigam a notificar a outra, imediatamente, por escrito, a respeito de qualquer suspeita ou violação das legislações vigentes, bem como em casos em que obtiver ciência acerca de qualquer prática de suborno ou corrupção.

§3°. Fica ajustado entre as Partes que a comprovada violação de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula e das normas legais anticorrupção é infração grave e implicará na possibilidade de rescisão unilateral do contrato, sem qualquer ônus ou penalidade, respondendo a parte infratora pelas perdas e danos causados à parte inocente.

**CLÁUSULA DOZE - DO FORO**

Fica eleito o foro da comarca de Joaçaba (SC), havendo renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer controvérsia oriunda do presente contrato.

As PARTES declaram estar cientes de que o presente instrumento pode ser firmado por meio de assinaturas digitais e/ou eletrônicas e reconhecem a existência, validade, eficácia e executividade deste documento para todos os fins legais.

E, por estarem de pleno acordo, as partes assinam o presente instrumento de contrato na presença de 02 (duas) testemunhas.

Água Doce – Santa Catarina, 28 de julho de 2023.

|  |  |
| --- | --- |
| **NELCI FÁTIMA TRENTO BORTOLINI** | **UNIVERSIDADE DO OESTE DE**  **SANTA CATARINA** |
| Prefeita Municipal  Contratante | Contratada |

Testemunhas

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **SIDNEI JOSÉ GEMELLI** | | **ISABELA MINATI SARI** |
| CPF 085.\*\*\*.\*\*\*-50 | | CPF 114.\*\*\*.\*\*\*-69 |
|  | |
|  | |
|  | |

Visto pela Assessoria Jurídica

## **JESSICA ROMEIRO MOTA**

OAB/SC nº 24.746